



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DECRETO N° 25.351, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 28.707-9/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o ***REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO***, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

MARCELO CERESER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE JUNDIAÍ****CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei nº 8.113, de 09 de dezembro de 2013, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí é um órgão colegiado, de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí tem por finalidade promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico no Município.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí:

I - analisar e opinar sobre projetos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no município de Jundiaí;

II - propor medidas para implementação das diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;



IV - incentivar a geração, difusão e popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

V - acompanhar, criar e desenvolver projetos de inovação do Município;

VI - gerir e aprovar novos candidatos, nos termos estabelecidos em edital próprio, para composição de base tecnológica, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.113, de 09 de dezembro de 2013;

VII - acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí é composto por 15 (quinze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

II - Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes das instituições de ensino superior;
- b) 1 (um) representante das escolas de ensino técnico;
- c) 2 (dois) representantes das empresas de base tecnológica instaladas no município de Jundiaí;
- d) 1 (um) representante da sociedade organizada das indústrias;
- e) 1 (um) representante da sociedade organizada do comércio;
- f) 1 (um) representante da sociedade organizada do serviço;



g) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores sediado no município de Jundiaí.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas para designação pelo Prefeito.

§ 2º - As entidades referidas no inciso II deste artigo interessadas em participar do Conselho deverão se inscrever previamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§ 3º - Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

§ 4º - Havendo pluralidade de interessados em determinado segmento, será realizada eleição para escolha do representante (titular e suplente), cujas regras serão previstas em edital próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§ 5º - Os indicados deverão ser portadores de experiência comprovada na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 6º - A perda do vínculo do representante com a respectiva entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - A participação no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é considerada como serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia fornecer suporte administrativo, técnico e financeiro para a estruturação e manutenção do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por convocação de 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de comunicação escrita onde constará a pauta a ser discutida.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a sua convocação.

Art. 10 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 1º - Em todas as reuniões do Conselho haverá lista de presença, devidamente autenticada pelo Presidente do Conselho, para registro das assinaturas dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Os suplentes terão direito à voz quando presentes os titulares, e direito a voz e voto na ausência daqueles.

§ 3º - Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11 - O membro do Conselho que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído, por decisão da maioria dos integrantes do Conselho.

Parágrafo único - O Conselheiro excluído do Conselho em decorrência de suas ausências, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, poderá requerer reconsideração da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão, sendo que a deliberação acerca da questão será objeto de pauta da próxima reunião ordinária.

Art. 12 - Os Conselheiros poderão indicar matérias para inclusão na pauta das reuniões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

Parágrafo único - Todas as deliberações do Conselho constarão de Ata.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou site da Prefeitura, mediante os seguintes critérios mínimos:



I - convocação das reuniões na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura;

II - publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos que considere necessários;

III - dados para contato com pelo menos o Presidente, Vice-Presidentes e Secretários do Conselho.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá uma Diretoria, composta por:

I - 1 (um) Presidente;

II - 2 (dois) Vice-Presidentes;

III - 2 (dois) Secretários;

IV - 1 (um) Secretário Executivo.

Art. 15 - Na primeira reunião ordinária, os membros do Conselho elegerão, por maioria simples, os membros da Diretoria.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância de alguma das funções da Diretoria, será realizada eleição para substituição da mesma na próxima reunião ordinária do Conselho.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - submeter à apreciação e deliberação dos membros do Conselho, a pauta de cada reunião e a documentação necessária para as deliberações;

III - adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento do Conselho e realização das atividades aprovadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV - representar o Conselho quando se fizer necessário;

V - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações, planos de trabalho, resoluções, etc;

VI - efetuar tratativas junto às autoridades federais, estaduais ou municipais, relacionadas a assuntos de interesse do Conselho;

VII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com a finalidade do Conselho.

Art. 17 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 18 - Compete aos Secretários:

I - compor a pauta das reuniões do Conselho;

II - organizar, processar e proclamar os resultados das reuniões.

Art. 19 - Compete ao Secretário Executivo:

I - organizar as reuniões;

II - redigir as atas das reuniões;

III - elaborar relatório anual das realizações do Conselho.

Parágrafo único - As funções de Secretário Executivo serão exercidas por servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, indicado para tanto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Este Regimento Interno poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante aprovação de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único - Qualquer Conselheiro titular do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá requerer alteração do Regimento Interno, cujo pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião.

Art. 21 - No mês de março de cada ano será apresentado relatório das realizações do Conselho ano anterior, que será elaborado pelo Secretário Executivo.

Art. 22 - Os casos omissos no presente Regimento Interno, e não previstos em lei, serão decididos nas reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 23 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.